



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 960/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.994/2024
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Acrescenta o art. 3º-A à Lei Estadual nº
12.713, de 29 de junho de 2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.713, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Não será exigido EIA/RIMA nos casos de obras para construção de barragens localizadas no bioma caatinga, com bacia hidráulica de até 400 (quatrocentos) hectares, desde que decretada utilidade pública e demonstrado o interesse social, devendo, todavia, ser apresentado Relatório Ambiental Simplificado - RAS perante o órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso I do art. 3º desta Lei não se aplica para fins do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente